



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

Memorando 151/2025 SOS - 05/06/2025

Para: Setor de Licitações

Assunto: Análise da Proposta Financeira – Concorrência Eletrônica nº 03/2025 – SCHLIEPER CONSTRUTORA LTDA.

O Setor de Engenharia, após análise da proposta financeira e das planilhas apresentadas pela empresa SCHLIEPER CONSTRUTORA LTDA, participante da Concorrência Eletrônica nº 03/2025, identificou as seguintes inconsistências nos documentos enviados:

1) Omissão de valores:

O item 7.3.1.1 não apresenta os respectivos valores, o que compromete a integralidade da proposta.

2) Aplicação incorreta de BDI:

Os itens 17.2.1, 17.2.2, 17.2.3, 17.2.4, 19.6 e 19.7 foram calculados utilizando BDI Geral de 20,81%, quando, conforme a própria planilha de composição de BDI apresentada pela empresa, deveria ser aplicado o BDI de Equipamentos de 13,51%, conforme segue na página 1 e 37 do arquivo em PDF juntado junto ao processo.

3) Erro no Preço Unitário com BDI:

O item 16.1.87 apresenta diferença de R\$ 12,09 no preço unitário com BDI.

4) Diferenças residuais:

Os demais itens apresentam pequenas divergências de R\$ 0,01 (um centavo) no preço unitário com BDI, ocasionando erros mínimos no valor total, sendo o maior impacto verificado de até 1,5% em relação ao preço.

5) Proposta global abaixo do limite mínimo:

Constatou-se ainda que o valor global da proposta da empresa está inferior a 85% do valor global de referência estabelecido pela Administração.

Diante disso, nos termos do item 6.9.3 do Edital e do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a empresa deverá apresentar, em momento oportuno, garantia adicional de execução contratual, como condição de validade da proposta, com vistas à mitigação do risco de inadimplemento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 16:16:03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pde34040ed8123>





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO**

Diante das inconsistências apontadas e considerando que a proposta da empresa SCHLIEPER CONSTRUTORA LTDA é a mais vantajosa para a Administração Pública, sugere-se a abertura de diligência, nos termos da legislação aplicável, para que a empresa possa corrigir os dados indicados, desde que o valor final não ultrapasse o originalmente ofertado.

Contudo, por envolver eventual correção de proposta em fase de julgamento, solicita-se a manifestação do Setor Jurídico quanto à legalidade da medida, em especial no que diz respeito à possibilidade de ajustes formais e à manutenção da isonomia entre os licitantes, bem como sobre a correta exigência da garantia adicional prevista no edital e na Lei nº 14.133/2021.

**Vinícius Liedtke Garcia
Engenheiro Civil – CREA/ RS 212795**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/06/2025 16:16 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pde3404fed8123>

